



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.346, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as condições e normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e regulamenta o Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública Municipal de Chácara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

I - DAS CONDIÇÕES E NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e normas para a contratação de pessoal por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal de Chácara, com o objetivo de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Para atender a situações de calamidade pública, assim declarada por Decreto do Executivo Municipal, provocada por fatores naturais, epidemiológicos ou outros que afetem gravemente a comunidade, ameaçando a integridade física ou mental dos munícipes;

II - Para executar trabalhos de curta duração que não possam ser realizados pelos servidores efetivos do quadro permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

III - Para substituir servidor efetivo em casos de férias, licenças, afastamentos superiores a 15 (quinze) dias decorrentes de incapacidade para o trabalho ou licença-maternidade;

IV - Para substituir professor ou admitir professor visitante;

V - Para permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

VI - Para atender a outras situações de urgência devidamente justificadas, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º A contratação de pessoal por tempo determinado será formalizada por meio de contrato administrativo, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o interesse público.

Parágrafo único. As contratações para as hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 2º poderão ser prorrogadas por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja interesse público e justificativa circunstanciada, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O recrutamento para a contratação de pessoal por tempo determinado será realizado por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação através do meio oficial da Prefeitura Municipal de Chácara.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses do artigo 1º, a contratação de funcionário para cargo inexistente na estrutura administrativa, fundamentada na excepcionalidade da necessidade, dependerá de Lei em sentido formal que autorize a criação do cargo temporário.

Art. 6º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Pela conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

Art. 7º São requisitos para a contratação de pessoal por tempo determinado:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares, se homem;
- V - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- VI - Possuir a habilitação profissional para as funções que a demandar.

Art. 8º É vedado o desvio de função de pessoa contratada por tempo determinado, bem como a sua recontração acima do prazo máximo previsto nesta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Parágrafo único: O profissional poderá se inscrever em um novo processo seletivo e ser recontratado para o mesmo cargo após o período mínimo de 30 (trinta) dias do término do contrato anterior.

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será fixada de acordo com os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 2º, quando serão observados os valores de mercado.

Art. 10 O pessoal contratado por tempo determinado não fará jus aos benefícios exclusivos dos servidores públicos estatutários, previstos na Lei Municipal nº 659/2006, sendo aplicáveis os direitos e limitações constantes das leis municipais não exclusivas de servidores públicos, bem como da Lei Federal nº 8.745/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

II – DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 12 O processo seletivo simplificado será realizado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público previsto nesta Lei.

Art. 13 O processo seletivo simplificado será realizado por meio de análise de currículos, provas ou entrevistas, conforme o caso, e observará os seguintes princípios:

I - Publicidade: divulgação ampla e transparente das informações sobre o processo seletivo;

II - Impessoalidade: igualdade de condições para todos os candidatos, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Eficiência: otimização dos recursos públicos e celeridade na realização do processo seletivo;

IV - Transparência: clareza e objetividade nas regras e critérios do processo seletivo.

Art. 14 O edital do processo seletivo simplificado conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Cargo, função ou emprego a ser preenchido;

II - Número de vagas;

III - Requisitos para a investidura no cargo, função ou emprego;

IV - Remuneração e benefícios;

V - Carga horária;

VI - Prazo de duração do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

VII - Etapas do processo seletivo, com seus respectivos critérios de avaliação e pontuação;

VIII - Cronograma do processo seletivo;

IX - Forma de inscrição;

X - Documentos exigidos para a inscrição;

XI - Critérios de desempate;

XII - Forma de divulgação dos resultados;

XIII - Recursos cabíveis.

Art. 15 O processo seletivo simplificado será realizado nas seguintes etapas:

I - Inscrição: os candidatos deverão se inscrever no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e forma estabelecidos no edital, apresentando os documentos exigidos;

II - Análise de currículos: os currículos dos candidatos serão analisados por uma comissão designada pela Administração Pública Municipal, que verificará a formação acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes para o cargo, função ou emprego a ser preenchido;

III - Provas: os candidatos poderão ser submetidos a provas objetivas, discursivas ou práticas, que versarão sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados ao cargo, função ou emprego a ser preenchido;

IV - Entrevistas: os candidatos poderão ser convocados para entrevistas, que terão como objetivo avaliar as habilidades, competências e perfil dos candidatos para o exercício do cargo, função ou emprego a ser preenchido;

V - Classificação: os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida em cada etapa do processo seletivo;

VI - Divulgação do resultado preliminar: o resultado preliminar do processo seletivo será divulgado meio de divulgação Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chácara;

VII - Recursos: os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

VIII - Análise dos recursos: os recursos serão analisados pela comissão designada pela Administração Pública Municipal, que poderá reconsiderar ou manter o resultado preliminar;

IX - Divulgação do resultado final: o resultado final do processo seletivo, após a análise dos recursos, será divulgado no meio de divulgação Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chácara;

X - Convocação para a contratação: os candidatos aprovados serão convocados para a contratação, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 16 – Os critérios mínimos de pontuação do processo seletivo simplificado serão estabelecidos com base nos seguintes parâmetros:

I – Cursos livres na área correspondente, com carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas, com pontuação mínima de 2 (dois) pontos e máxima de 6 (seis) pontos;

II – Experiência profissional na área correspondente, exercida no município de Chácara, preferencialmente na Secretaria Municipal, com pontuação mínima de 1 (um) ponto e máxima de 10 (dez) pontos;

III – Experiência profissional na área correspondente, exercida em outras localidades, com pontuação mínima de 1 (um) ponto e máxima de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único – Critérios adicionais de pontuação poderão ser incluídos conforme as necessidades específicas de cada cargo, especialmente na área da educação e saúde, podendo prever uma pontuação específica para títulos acadêmicos.

Art. 17 Em caso de empate, terá preferência o candidato: maior de idade, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e/ou maior idade, considerando a data de nascimento.

Art. 18 Os casos omissos neste projeto de lei serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Chácara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 498/1998 e nº 1.223/2023.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal